



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10.18.01/2018

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE**, conforme planilha em anexo, parte integrante deste processo.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Comissão Permanente de Licitação realizou cotação de preços tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE**. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Sobre as condições de aplicação da norma legal que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho, ensina:

*"O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 215).*

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi assegurada de acordo com as coletas de preços prévias de mercado realizadas pelo setor de compras, anexadas a este processo. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 07.128.558/0001-04**, que ofertou o menor do serviço de acordo com a realidade mercadológica, conforme relação anexada aos autos deste processo, com o Valor Total da dispensa: De **R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)**;

Itapiúna -CE, 18 de Outubro de 2018.

*Diogo da Silva Pereira*

**TIAGO DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação